

Gmail

licita reriutaba <licitareriutaba@gmail.com>

RECURSO TP/01/030522/SIT_FK ENGENHARIA-CNPJ: 40.890.127/0001-48

agein

Kaian @ ... <felipekaian@hotmail.com>
licitareriutaba@gmail.com" <licitareriutaba@gmail.com>

31 de maio de 2022 00:39

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

EFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE.
Comissão de Licitação

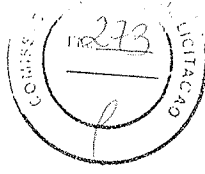
Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/030522/SIT

zada Senhora Sâmia Leda Tavares Timbó
sidente da Comissão de Licitação do Município de Reriutaba/Ce,

mpresa FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.890.127/0001-48, sediada a Rua Manoel
ques, 249, Centro, Senador Sá/Ce, por intermédio de seu representante legal o engenheiro civil Felipe Kaian Araújo Lima, portador da Carteira
dentidade nº 2000098119800 e do CPF nº 053.801.593-46, vem interpor o presente recurso administrativo, pelas razões que passa a
or. Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir
culadas em ANEXO.

servação: Em horário comercial do dia 31 de maio de 2022, este recorrente irá protocolar este RECURSO em meio físico no Setor de Licitações do Município de
utaba/Ce.

Felipe Kaian Araújo Lima
ENGENHARIA - CNPJ: 40.890.127/0001-48
representante Legal e Engenheiro Civil



2022 09:18

Gmail - RECURSO TP/07/030522/SIT_FK ENGENHARIA-CNPJ: 40.690.127/0001-48

3.OFICIO CREA CE 00726-2022_TP01030522SIT.pdf

104K

4.CONTATO VIA E-MAIL CREA_TP01030522SIT.pdf

152K

5.RESPOSTA VIA E-MAIL CREA_TP01030522SIT.pdf

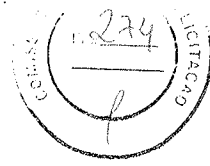
90K

1.ATA DE LICITAÇÃO_TP01030522SIT.pdf

1149K

2.RECURSO_TP01030522SIT.pdf

814K





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ



Ofício nº: 00726/2022 - GAB/PRE

Fortaleza, 30 de maio de 2022.

Ao Senhor
Felipe Kaian Araújo Lima
FK ENGENHARIA
CNPJ: 40.890.127/0001-48
Representante Legal e Engenheiro Civil

Assunto: Esclarecimentos acerca de CAT COM REGISTRO DE ATESTADO com a finalidade de interpor recurso no certame licitatório TP/01/030522/SIT

Prezado Senhor,
Atendendo à solicitação protocolizada sob o número 112658/2022, em nome de Felipe Kaian Araújo Lima, verificamos em nosso banco de dados, que a **CAT 268962/2022** pertencente ao Engenheiro Civil CLEITON GALVÃO DE MESQUITA FURTADO, emitida em 08/04/2022 com o atestado apresentado expedido em 06/04/2022 foi assinado pelo profissional com ART de cargo/função ativa na época do período, sendo baixada somente em 06/05/2022. Assinou também o atestado o Ordenador Geral de Despesas das Secretarias e dos Fundos Municipais do Município de Reriutaba em exercício no período dos serviços elaborados, portanto, o profissional é detentor da CAT 268962/2022 que comprova a capacidade técnico-profissional na elaboração de projeto e orçamento para contratantes de natureza pública ou privada.

Quando a **CAT 269581/2022** pertencente ao **Engenheiro Civil FELIPE KAIAN ARAÚJO LIMA**, em 18/04/2022 foi emitida com base nos documentos apresentados pelo requerente, onde consta no atestado expedido em 11/04/2022 como signatário do mesmo, o profissional Engenheiro Civil com cargo efetivo, junto a Prefeitura, e com ART de cargo/função ainda não baixada.

Assinou também o respectivo atestado o Ordenador de despesas da Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano em exercício da época no período dos serviços elaborados e corretamente apresentado no atestado. No processo foram apresentados documentos onde confirmam a função de ambos.

O atestado contém data e local condizentes com o dia da expedição, e que nada implica a extemporaneidade na qual fora emitido, pois no período ao qual o mesmo se refere, os signatários detinham tais poderes, portanto, o profissional é detentor da CAT 269581/2022 que comprova a capacidade técnico-profissional na elaboração de projeto, orçamento e fiscalização para contratantes de natureza pública ou privada. Informo ainda, as certidões estão válidas e aptas a produzirem todos os efeitos legais delas decorrentes. É o que temos a informar.

Por fim, renovam-se os protestos de mais alta estima e consideração, ao passo que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente em exercício do Crea-CE

Por fim, solicito que, em vossa resposta oficial, seja esclarecido se ambas as Certidões de Acervo Técnico Com Atestado são válidas, e conseqüentemente conferem prova de capacidade técnico-profissional de que ambos os Engenheiros Cíveis, **Felipe Kaian Araújo Lima** e **Cleiton Galvão de Mesquita Furtado**, já elaboraram PROJETOS e ORÇAMENTOS para contratante administração pública. Em seqüência, se o primeiro profissional citado, possui prova de capacidade técnico-profissional em FICALIZAÇÃO de ADUTORA para contratante administração pública.

Cordialmente, solicito urgência nesta resposta, pois nos fora dado um prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

Atenciosamente,

Felipe Kaian Araújo Lima
FK ENGENHARIA - CNPJ: 40.890.127/0001-48
Representante Legal e Engenheiro Civil

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

Re: VALIDAÇÃO DE CAT COM ATESTADO - FK ENGENHARIA

Presidência Crea-CE <presidencia@creace.org.br>

Sex, 27/05/2022 11:12

Para: Felipe Kaian ® ... <felipekaian@hotmail.com>

Prezado profissional, boa tarde

Acusamos o recebimento da sua solicitação.

Realizamos abertura de protocolo número protocolo 112658/2022 e encaminhamos para setor competente.

Fique tranquilo, estamos providenciando sua solicitação em caráter de URGÊNCIA .

Atenciosamente,

Lúcia Oliveira

Secretaria da Presidência

(85)3453-5828 - 99929.2212

lucia.oliveira@creace.org.br - www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Tel: (85) 3453.5800 - Fax (85) 3453.5804

Em sex., 27 de mai. de 2022 às 02:12, Felipe Kaian ® ... <felipekaian@hotmail.com> escreveu:
Presado Sr Presidente do CREA/CE,

Venho por meio deste contato formal, solicitar a esta Autarquia Federal, uma avaliação de 02(duas) **Certidões de Acervo Técnico Com Atestado** com a finalidade de esclarecimentos em um certame licitatório (TP/01/030522/SIT) no qual minha empresa, **FK ENGENHARIA (CNPJ: 40.890.127/0001-48)**, pleiteia interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação no Município de Reriutaba, que por não ter reconhecido a certificação do CREA em ambas as certidões, DESABILITOU minha Pessoa Jurídica.

Enfatizo que, presencialmente no certame, me foram questionados alguns fatos, tendo sido estes os mais abordados:

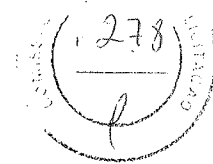
- As datas ao final da certidão terem sido posteriores ao serviço atestado, apesar de no teor da certidão terem os períodos de início e término das atividades.
- A descrição no carimbo do José Bertulino Peres, que no período era o secretário de infraestrutura e ordenador de despesas da pasta, mas na data em que me concedeu o atestado não ocupasse mais o cargo.
- As artes logo tipo da prefeitura no cabeçalho dos atestados não serem as mesmas da época em que o serviço foi executado, visto que solicitei o atestado alguns anos após.
- O atestado do Engenheiro Cleiton Galvão ter sido atestado pelo atual proprietário da empresa, sendo que há época, ambos trabalhavam na mesma instituição prefeitura por meio de contratos temporários. E apenas posteriormente vieram ter vínculo de empregado e empregador na supracitada empresa FK ENGENHARIA.

Ofício nº 00726/2022 - GAB/PRE

Presidência Crea-CE <presidencia@creace.org.br>

Seg, 30/05/2022 15:19

Para: Felipe Kaian ® ... <felipekaian@hotmail.com>



📎 1 anexos (104 KB)

Oficio-00726_2022 Felipe Kaian Araújo Lima.pdf;

Prezado profissional, boa tarde

Atendendo sua solicitação, segue em anexo ofício nº 0726/2022.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lúcia Oliveira

Secretaria da Presidência

(85)3453-5828 - 99929.2212

lucia.oliveira@creace.org.br - www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Tel: (85) 3453.5800 - Fax (85) 3453.5804

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.



**ATA DE LICITAÇÃO - SESSÃO INICIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/030522/SIT**

Às 08h30m do dia 25 de maio de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Reriutaba-CE, reuniu-se, a Comissão de Licitação ao final elencada, designada por meio da Portaria Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2022, para a realização da Sessão Pública, inerente ao processo administrativo da Tomada de Preços em epígrafe, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, LAUDOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE.**

Aberta a Sessão, após 15 (quinze) minutos de tolerância, foram recebidos os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, simultaneamente, em ato público.

Prosseguindo os trabalhos, a Presidente da Comissão de Licitação deu início à fase de Habilitação com a abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação, onde registrou-se a participação das seguintes licitantes:

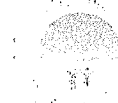
Nº	LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
1.	ALEX R DE OLIVEIRA - ME	24.643.502/0001-07	Alex Rodrigues de Oliveira
2.	FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA – ME	40.890.127/0001-48	Felipe Kaian Araujo Lima

Logo após realizada a abertura dos envelopes de Habilitação, a Presidente da Comissão de Licitação disponibilizou toda a documentação para o procedimento de rubrica e análise pelos membros da Comissão de Licitação e representantes das licitantes presentes.

Ao fim da análise dos Documentos de Habilitação, a Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao representante da licitante se teria alguma observação ou divergência na análise procedida, e na ocasião, foi expressamente renunciada a palavra.

Ato contínuo, apresentou documento hábil para enquadramento de empresa com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme disposto em Edital, a seguinte licitante:

LICITANTE
ALEX R DE OLIVEIRA – ME – CNPJ n.º 24.643.502/0001-07



FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA – ME – CNPJ n.º 40.890.127/0001-48

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação por parte do representante da licitante, a Presidente da Comissão de Licitação, em consonância aos princípios norteadores da licitação e aos requisitos do Edital, divulgou o seguinte julgamento:

LICITANTE	HABILITADA	MOTIVO
ALEX R DE OLIVEIRA – ME	SIM	Cumpriu as exigências necessárias.
FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA – ME	NÃO	Não cumpriu as exigências dos subitens 5.15.2, 5.15.3, 5.15.4 e 5.15.5.

Ato contínuo, após a divulgação do resultado da Habilitação, a Presidente da Comissão de Licitação perguntou aos presentes na Sessão se iriam interpor recurso contra a decisão anunciada, e o representante da empresa FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA – ME, manifestou a intenção de recorrer contra a decisão da Comissão de Licitação, ficando, desde já, em aberto o prazo para interposição de recursos, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, onde será indicada a provável data de abertura (caso não haja recurso) dos envelopes de “Propostas de Preços” que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação declarou encerrada a Sessão. Lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ASSINATURA
SÂMIA LEDA TAVARES TIMBÓ	<i>Sâmia Leda Tavares Timbó</i>

MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ASSINATURA
THIAGO MARTINS LOPES	<i>Thiago Martins Lopes</i>
JOÃO PAULO RODRIGUES PAIVA	<i>João Paulo Rodrigues Paiva</i>

LICITANTE	ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
ALEX R DE OLIVEIRA – ME	<i>Alex Rodrigues de Oliveira</i>
FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA – ME	<i>Felipe Kaián Araújo Lima</i>

FELIPE KAIAN ARAÚJO LIMA - ME
CNPJ 40.890.127/0001-48
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE 0616222874



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE.
Att. Comissão de Licitação

Processo: **TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/030522/SIT**

Prezada Senhora Sâmia Leda Tavares Timbó
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Reriutaba/Ce,

A Empresa **FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.890.127/0001-48, sediada a Rua Manoel Marques, 249, Centro, Senador Sá/Ce, por intermédio de seu representante legal o engenheiro civil Felipe Kaian Araújo Lima, portador da Carteira de Identidade nº 2000098119800 e do CPF nº 053.801.593-46, vem interpor o presente **recurso administrativo**, pelas razões que passa a expor.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

• DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu as exigências dos subitens 5.15.2, 5.15.3, 5.15.4 e 5.15.5.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à Certidões de Acervos Técnicos com atestado, como adiante ficará demonstrado.

• AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente equivocado.

Felipe Kaian A. Lima

Senão vejamos:

- ✓ De acordo com o subitem 5.15.2 do edital guereado, dispositivo tido como violado, a licitante deveria satisfazer:

5.15.2 Ao menos 02(Dois) profissionais, dos apresentados, deveram possuir CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO em ELABORAÇÃO DE PROJETO para qualquer administração pública, registrado por um conselho.

Observemos que o já enumerado subitem fora atendido com a apresentação de duas CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Sendo a **CAT 268962/2022** pertencente ao Engenheiro Civil Cleiton Galvão De Mesquita Furtado, e a **CAT 269581/2022** pertencente ao Engenheiro Civil Felipe Kaian Araújo Lima.

- ✓ De acordo com o subitem 5.15.3 do edital guereado, dispositivo tido como violado, a licitante deveria satisfazer:

5.15.3 Ao menos 02(Dois) profissionais, dos apresentados, deveram possuir CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO em ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO para qualquer administração pública, registrado por um conselho.

Observemos que o já enumerado subitem fora atendido com a apresentação de duas CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Sendo a **CAT 268962/2022** pertencente ao Engenheiro Civil Cleiton Galvão De Mesquita Furtado, e a **CAT 269581/2022** pertencente ao Engenheiro Civil Felipe Kaian Araújo Lima.

- ✓ De acordo com o subitem 5.15.4 do edital guereado, dispositivo tido como violado, a licitante deveria satisfazer:

5.15.4 Ao menos 01(Um) profissional, dos apresentados, deve possuir CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO em FISCALIZAÇÃO DE OBRAS para qualquer administração pública, registrado por um conselho.

Observemos que o subitem fora atendido com a apresentação de uma CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Sendo a **CAT 269581/2022** pertencente ao Engenheiro Civil Felipe Kaian Araújo Lima.

- ✓ De acordo com o subitem 5.15.5 do edital guereado, dispositivo tido como violado, a licitante deveria satisfazer:

Felipe Kaian A. Lima

FELIPE KAIAN ARAÚJO LIMA - ME
CNPJ 40.890.127/0001-48
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE 0616222874



5.15.5 Ao menos 01(Um) profissional, dos apresentados, deve possuir CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO em FISCALIZAÇÃO DE OBRAS de infraestrutura (ponte, passarela, bueiro, açude, adutora, saneamento básico ou passagem molhada, em algum especificamente) para qualquer administração pública, registrado por um conselho.

Observemos que o subitem fora atendido com a apresentação de uma CAT COM REGISTRO DE ATESTADO. Sendo a CAT 269581/2022 pertencente ao Engenheiro Civil Felipe Kaian Araújo Lima.

• DA LEGALIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a licitação se encontra subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 3º da Lei 8.666/93:

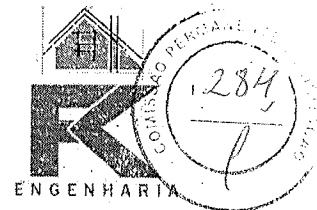
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 1º, inciso 1, do art. 30º da Lei nº 8666/93, a comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Felipe Kaian Araújo Lima

FELIPE KAIAN ARAÚJO LIMA - ME
CNPJ 40.890.127/0001-48
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE 0616222874



• **DA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE**

Diante do exposto caso acima enunciado, e com a finalidade de interceder esclarecimentos a correlata entidade profissional competente aludida implicitamente no § 1º, inciso 1, do art. 30º da Lei nº 8666/93, o recorrente desta inabilitação se reportou ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA/CE, afim de requerer informações sobre a legalidade das provas de qualificações técnicas apresentadas neste certame licitatório.

Como forma de contato com o CREA/CE, o recorrente encaminhou via e-mail (presidencia@creace.org.br) no dia 27 de maio de 2022, os fatos questionados por esta Comissão de Licitação, cujo endereço facilmente encontrado na internet através do site oficial da entidade profissional (www.creace.org.br/fale_balcao.asp#presidente).

Em resposta ao assunto, me fora enviado também via e-mail (anexo), **Ofício nº 00726/2022** devidamente validado e registrado pelo CREA/CE. Ofício este, que apresento em ANEXO como embasamento de atesto para as certidões de acervo técnico protocoladas no certame TP/01/030522/SIT.

Visualize esse documento em: www.creace.org.br/validacao

Chave de validação: 1653928698037

• **DO PEDIDO**

Ao contrário da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A decisão por inabilitar a recorrente, vai de encontro aos ditames e requisitos propostos pela própria municipalidade, ferindo de morte o princípio da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo, bem como outros princípios correlatos.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a equivocada decisão, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

Senador Sá, Ceará, 31 de maio de 2022.

Felipe Kaiam A. Lima
FELIPE KAIAN ARAÚJO LIMA
EMPRESÁRIO/ENG. CIVIL